



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.**

***Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor e dá outras providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:***

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, a ***Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor***, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo, um representante de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

**Art. 2º** Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos, fomentar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que visem à defesa dos direitos do Consumidor, em obediência aos Artigos 5º, XXXII, art. 170 da Constituição Federal como também os artigos 4º e 5º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**§ 1º** A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à defesa dos Consumidores.

**§ 2º** A Frente Parlamentar realizará reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas no assunto, representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, associações e organizações e da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a implementar as ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes, bem como analisar e aprimorar os mecanismos de defesa do Consumidor.

**Art. 3º** A presente Frente Parlamentar será coordenada pelo(a) autor(a) desta proposição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação desta resolução.

**§ 1º** O relator desta Frente Parlamentar será escolhido entre os seus membros.

**§ 2º** As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relator devendo a pauta ser aprovada por seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

§ 3º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por Regimento Interno próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos parlamentares que a compõem, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

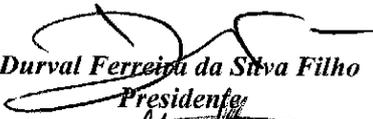
Art. 5º A Câmara Municipal de João Pessoa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que poderão ser publicados pela Câmara Municipal de João Pessoa.

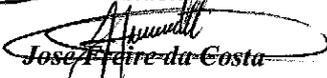
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

  
*Durval Ferreira da Silva Filho*

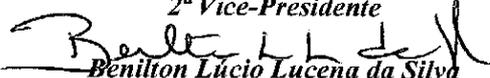
Presidente

  
*José Faivre da Costa*

1º Vice-Presidente

*Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino*

2ª Vice-Presidente

  
*Benilton Lúcio Lucena da Silva*

1º Secretário

  
*Eliza Virginia de Souza Fernandes*

2ª Secretária

  
*João Bosco dos Santos Filho*

3º Secretário